



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 9 de Março de 2022 • Ano X • Nº 6397

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo De Notificação Nº. 20/22** – Aldair Silva Martins.
- **Termo De Notificação Nº. 21/22** – Celia Maria Santos.
- **Termo De Notificação Nº. 22/22** – Maria Meira De Almeida.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Tel. (0xx77) 3441-8752/8753 e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br</p>	
---	--	---

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 20122

AO SR(A) ALDAIR SILVA MARTINS

Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana vem através desta, solicitar de V. S<sup>a</sup> a **LIMPEZA** do imóvel de sua propriedade localizado na **RUA ADEZIA ROCHA LIMA, Nº 35 – BAIRRO SÃO JOSÉ – parte com fundo para a RUA MARIA SERRA DE ALMEIDA -**, sob a **inscrição Municipal nº 01.08.141.0201.001**, em cumprimento dos termos dos Art. 1º e 2º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza, fechamento, conservação e regularização de terrenos baldios e passeios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

Art. 18. A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.**

**Art. 12º, §1º, II - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.**

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 08/03/2022

Recebi em: 08/03/2022

  
Carlos Eduardo Trindade Leite  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> CNPJ n.º 14.105.704/0001-33 Tel. (0xx77) 3441-8752/8753 e mail seinf_brumado@brumado.ba.gov.br</p>	 <p>PREFEITURA DE <b>BRUMADO</b> Educar para Libertar</p>
---	---	--



  
Carlos Eduardo Trindade Leite  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestr.  
Matrícula nº7856



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 21/2022

SR(A) CELIA MARIA SANTOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, vem através desta solicitar de V. Sª a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na RUA AUGUSTA DOS SANTOS LIMA, S/N – BAIRRO SANTA TEREZA, sob a inscrição Municipal nº 01.08.155.0198.1, em cumprimento do termo do Art. 1º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza e conservação de terrenos baldios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

**Art. 18.** A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

**Art. 12º, §1º, II** - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

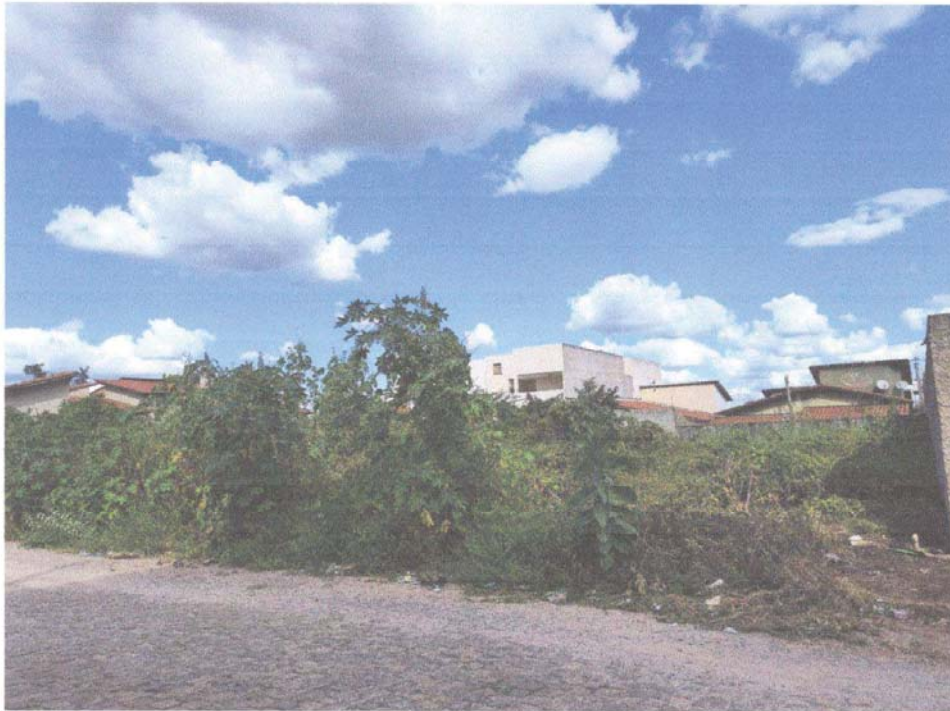
Para maiores informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado(BA), 09 de Março de 2022.

  
Cíntia Gomes dos Santos  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matrícula nº 8078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33  
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753  
e mail seinf\_brumado@brumado.ba.gov.br



*Cinara Gomes dos Santos*  
Cinara Gomes dos Santos  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matrícula nº 8076



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 2212022

SR(A) MARIA MEIRA DE ALMEIDA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, vem através desta solicitar de V. Sª a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na RUA MARLENE PEREIRA NUNES BRITO, Nº 28, BAIRRO SÃO JOSÉ, sob a inscrição Municipal nº 01.08.116.0110.0001, em cumprimento do termo do Art. 1º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza e conservação de terrenos baldios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

**Art. 18.** A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

**Art. 12º, §1º, II** - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

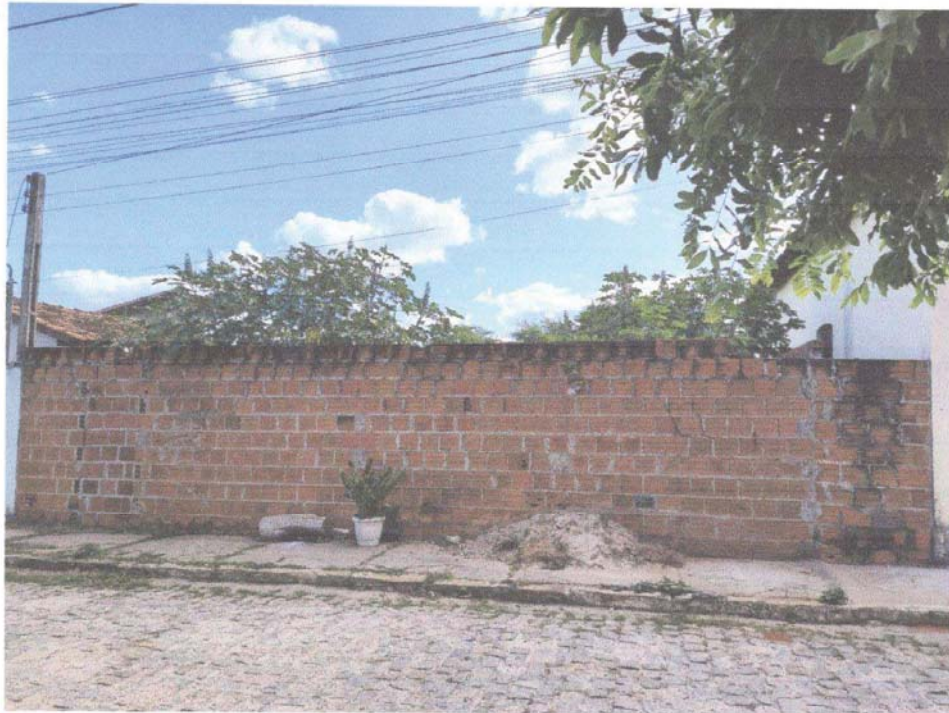
Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 09 de Março de 2022.

  
Cinara Gomes dos Santos  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matriculada nº 8078



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33  
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753  
e mail seinf\_brumado@brumado.ba.gov.br



*Cinara Gomes dos Santos*  
Cinara Gomes dos Santos  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matrícula n.º 8078